



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.749 de 20 de junho de 2023

(Projeto de Lei nº056/2023 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
20/06/2023
H. Ayres

"Dispõe sobre o regime de concessão de diárias da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de diária é aplicável nos casos de despesas de viagens dos vereadores e dos servidores efetivos ou comissionados, que, a serviço, no exercício de suas funções ou representando a Câmara Municipal em cursos ou eventos, afastam-se do Município em caráter eventual ou transitório.

Art. 2º As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção (passagens/combustível), obedecendo aos valores constantes no Anexo I desta Lei, os quais serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, independentemente da necessidade pernoite.

Parágrafo único. As datas de deslocamento de saída e de chegada ao local da prestação de serviço, do exercício das funções ou da representação, em cursos ou eventos, serão consideradas como dia de afastamento para fins de concessão de diárias.

Art. 4º São elementos essenciais do ato de concessão:

- a) **O nome, o cargo e função do beneficiário e proponente;**
- b) - Número de diárias solicitadas;
- c) - A descrição objetiva dos motivos do deslocamento;
- d) - A indicação da localidade que acarretará no deslocamento;
- e) - O período provável do afastamento;
- f) - Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 5º Os vereadores ou servidores que receberem diárias e não se afastarem por qualquer motivo, ficarão obrigados a restituir

[Assinatura]



integralmente os valores recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data em que deveria ter viajado.

Art. 6º Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 7º Na hipótese de permanência por tempo maior do vereador ou servidor e que ultrapasse a quantia de diárias recebidas, deverá ocorrer o ressarcimento de diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Casa, admitida a delegação de competência.

Art. 8º As diárias serão solicitadas previamente com antecedência mínima de 24 horas, pelo vereador ou servidor ao Presidente da Câmara, e no caso do mesmo ser o solicitante caberá a um dos membros da mesa diretora à competência prevista neste artigo.

Art. 9º Desde que observado o prazo estabelecido no artigo anterior, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela.

Parágrafo único. Em caso de inobservância do prazo estabelecido, as diárias serão pagas até 48 horas após o deferimento do requerimento.

Art. 10. O vereador ou servidor beneficiário de diárias deverá apresentar relatório de viagem ao Presidente da Câmara (conforme anexo II desta Lei), no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, descrevendo, dentre outras informações, as seguintes:

- a) Motivos/causas/problemas que geraram a necessidade de realizar a viagem.
- b) Objetivos alcançados com a realização da viagem.
- c) Os locais visitados e/ou os agentes públicos e/ou órgãos e empresas visitados durante a viagem.
- d) Data e horário de partida e de retorno.

Art. 11. O relatório de viagem, descrito no artigo anterior, deverá conter em anexo documentos que comprovem que a viagem foi realizada, no que couber, tais como, exemplificativamente:

- a) Comprovação de locomoção, como bilhetes de ônibus, comprovantes fiscais de aquisição de combustível, entre outros;
- b) Comprovantes fiscais da permanência no destino, como de alimentação e/ou hospedagens, entre outros;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

c) Certificados comprobatórios da realização de cursos ou treinamentos;

d) Declarações ou atestados de visitas a órgãos públicos ou empresas durante a viagem, entre outros.

Art. 12. O Relatório de Viagem deverá ser avaliado e julgado pelo Presidente.

I - O previsto neste artigo tem como objetivo apurar a concessão da diária e verificar o cumprimento do disposto nos artigos 10 e 11.

II - O autor do relatório de viagem (recebedor da diária) assume total responsabilidade quanto à veracidade e à autenticidade das informações contidas no relatório e da documentação juntada, inclusive quanto à atestação de que o serviço/material foi efetivamente prestado/entregue.

§ 1º Se for devidamente aprovado, deverá ser juntado ao processo de empenho e arquivado.

§ 2º Avaliando que o Relatório de Viagem não tenha indícios que comprovem a realização da viagem, o Presidente deve desaprovar o Relatório e solicitar abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a efetiva realização da viagem e permitir a ampla defesa e contraditório ao vereador ou servidor.

§ 3º Caso seja comprovada a não realização da viagem, o vereador ou servidor deverá ressarcir ao erário os valores recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado em folha de pagamento o valor correspondente.

§ 4º A não apresentação do Relatório e dos documentos comprobatórios no prazo determinado obriga o vereador ou o servidor a restituir ao erário os valores recebidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado o valor correspondente em folha de pagamento.

Art. 13. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 974/2011 e alteração 1.110/2013.

Prefeitura do Município de Canarana - MT, aos 20 de junho de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS - VERADORES

DESTINO	VALOR (R\$)
Viagens para fora do Estado	900,00
Para viagens à municípios distantes a partir de 200 Km dentro do Estado de Mato Grosso e Capital	700,00

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS - SERVIDORES DO LEGISLATIVO

DESTINO	VALOR (R\$)
Viagens para fora do Estado	900,00
Vigens à municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes a partir de 330 km e Capital do Estado de Mato Grosso	700,00
Para viagens à municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes até 330 km	500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo II

RELATÓRIO DE VIAGEM

No cumprimento da ordem de serviço nº _____ de _____ de _____ de _____.

Nome _____ do

Vereador/Servidor: _____

Cargo ou Função: _____

Data de Viagem {Início: dia _____ às _____ h.

Fim: dia _____ às _____ h..

Meio de Locomoção: _____

Trajetos Percorridos: _____

DIAS	LOCALIDADES

Veículo Oficial Placa:

Serviços executados e pessoas contatadas:

Objetivos alcançados:

De acordo,
Canarana - MT _____ de _____ de _____

Assinatura

" PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "**LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -****RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de mesas e cadeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **06/07/2023 às 13h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 21 de junho de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.750 DE 20 DE JUNHO DE 2023**Lei Municipal nº 1.750 de 20 de junho de 2023**

(Projeto de Lei nº055/2023 de autoria do Legislativo).

"Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 1.335/2017 que estabelece o valor de verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º e fica criado o §4º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.335/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- [...]

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores até o dia 10 de cada mês, para custeio da atividade parlamentar dentro da circunscrição de 200 km da sede da Câmara Municipal de Canarana, para custeio de combustível, alimentação, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º A prestação de contas da Verba Indenizatória de cada parlamentar de que trata o caput, deve ser feita através de relatórios de atividades desenvolvidas que comprovem que esteve em exercício da verba,

[...]

§ 4º Para viagens fora da circunscrição de 200 km da sede da Câmara Municipal de Canarana, os vereadores farão jus ao recebimento de diárias com base em lei específica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário,

Prefeitura do Município de Canarana - MT, aos 20 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.749 DE 20 DE JUNHO DE 2023**Lei Municipal nº 1.749 de 20 de junho de 2023**

(Projeto de Lei nº056/2023 de autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre o regime de concessão de diárias da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de diária é aplicável nos casos de despesas de viagens dos vereadores e dos servidores efetivos ou comissionados, que, a serviço, no exercício de suas funções ou representando a Câmara Municipal em cursos ou eventos, afastam-se do Município em caráter eventual ou transitório.

Art. 2º As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção (passagens/combustível), obedecendo aos valores constantes no Anexo I desta Lei, os quais serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, independentemente da necessidade pernoite.

Parágrafo único. As datas de deslocamento de saída e de chegada ao local da prestação de serviço, do exercício das funções ou da representação, em cursos ou eventos, serão consideradas como dia de afastamento para fins de concessão de diárias.

Art. 4º São elementos essenciais do ato de concessão:

- a) O nome, o cargo e função do beneficiário e proponente;
- b) – Número de diárias solicitadas;
- c) – A descrição objetiva dos motivos do deslocamento;
- d) - A indicação da localidade que acarretará no deslocamento;
- e) - O período provável do afastamento;
- f) - Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 5º Os vereadores ou servidores que receberem diárias e não se afastarem por qualquer motivo, ficarão obrigados a restituir integralmente os valores recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data em que deveria ter viajado.

Art. 6º Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 7º Na hipótese de permanência por tempo maior do vereador ou servidor e que ultrapasse a quantia de diárias recebidas, deverá ocorrer o ressarcimento de diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Casa, admitida a delegação de competência.

Art. 8º As diárias serão solicitadas previamente com antecedência mínima de 24 horas, pelo vereador ou servidor ao Presidente da Câmara, e no caso do mesmo ser o solicitante caberá a um dos membros da mesa diretora à competência prevista neste artigo.

Art. 9º Desde que observado o prazo estabelecido no artigo anterior, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela.

Parágrafo único. Em caso de inobservância do prazo estabelecido, as diárias serão pagas até 48 horas após o deferimento do requerimento.

Art. 10. O vereador ou servidor beneficiário de diárias deverá apresentar relatório de viagem ao Presidente da Câmara (conforme anexo II desta Lei), no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, descrevendo, dentre outras informações, as seguintes:

- a) Motivos/causas/problemas que geraram a necessidade de realizar a viagem.
- b) Objetivos alcançados com a realização da viagem.
- c) Os locais visitados e/ou os agentes públicos e/ou órgãos e empresas visitados durante a viagem.
- d) Data e horário de partida e de retorno.

Art. 11. O relatório de viagem, descrito no artigo anterior, deverá conter em anexo documentos que comprovem que a viagem foi realizada, no que couber, tais como, exemplificativamente:

- a) Comprovação de locomoção, como bilhetes de ônibus, comprovantes fiscais de aquisição de combustível, entre outros;
- b) Comprovantes fiscais da permanência no destino, como de alimentação e/ou hospedagens, entre outros;
- c) Certificados comprobatórios da realização de cursos ou treinamentos;
- d) Declarações ou atestados de visitas a órgãos públicos ou empresas durante a viagem, entre outros.

Art. 12. O Relatório de Viagem deverá ser avaliado e julgado pelo Presidente.

I - O previsto neste artigo tem como objetivo apurar a concessão da diária e verificar o cumprimento do disposto nos artigos 10 e 11.

II – O autor do relatório de viagem (recebedor da diária) assume total responsabilidade quanto à veracidade e à autenticidade das informações contidas no relatório e da documentação juntada, inclusive quanto à atestação de que o serviço/material foi efetivamente prestado/entregue.

§ 1º Se for devidamente aprovado, deverá ser juntado ao processo de empenho e arquivado.

§ 2º Avaliando que o Relatório de Viagem não tenha indícios que comprovem a realização da viagem, o Presidente deve desaprovar o Relatório e solicitar abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a efetiva realização da viagem e permitir a ampla defesa e contraditório ao vereador ou servidor.

§ 3º Caso seja comprovada a não realização da viagem, o vereador ou servidor deverá ressarcir ao erário os valores recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado em folha de pagamento o valor correspondente.

§ 4º A não apresentação do Relatório e dos documentos comprobatórios no prazo determinado obriga o vereador ou o servidor a restituir ao erário os valores recebidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado o valor correspondente em folha de pagamento.

Art. 13. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 974/2011 e alteração 1.110/2013.

Prefeitura do Município de Canarana - MT, aos 20 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS – VERADORES

DESTINO	VALOR (R\$)
Viagens para fora do Estado	900,00
Para viagens à municípios distantes a partir de 200 Km dentro do Estado de Mato Grosso e Capital	700,00

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS – SERVIDORES DO LEGISLATIVO

DESTINO	VALOR (R\$)
Viagens para fora do Estado	900,00
Viagens à municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes a partir de 330 km e Capital do Estado de Mato Grosso	700,00
Para viagens à municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes até 330 km	500,00

Anexo II

RELATÓRIO DE VIAGEM

No cumprimento da ordem de serviço nº ____ de ____ de ____ de ____.

Nome do Vereador/Servidor: _____

Cargo ou Função: _____
 Data de Viagem (Início: dia _____ às _____ h.
 Fim: dia _____ às _____ h..
 Meio de Locomoção: _____
 Trajeto Percorrido: _____

DIAS	LOCALIDADES

Veículo Oficial Placa: _____

Serviços executados e pessoas contatadas:

Objetivos alcançados:

De acordo,

Canarana – MT _____ de _____ de _____

Assinatura

PORTARIA N°388/2023- REPUBLICADA ERRO MATERIAL

Portaria n°388/2023

De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Marcia Cristina Winck Weirich** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Marcia Cristina Winck Weirich**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 10 de julho de 2023 a 08 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/01/2022 a 20/01/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) n° 3009, de 19/06/2023, p.37 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) n° 4.257 de 19/06/2023, p.83, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

LEI MUNICIPAL N° 1.747 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Lei Municipal n° 1.747 de 20 de junho de 2023

(Projeto de Lei n°054/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, aprovado pela Lei Municipal n° 1.680, de 23 de novembro de 2022".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e condições de alienação dos lotes de terras do Loteamento Comercial e Industrial, aprovado pela Lei Municipal n° 1.680, de 23 de novembro de 2022, registrados no Serviço Registral de Imóveis-SRI desta Comarca.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, com encargo e cláusula de reversão, os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, descritos no Anexo I desta Lei, à pessoa jurídica que preencher os requisitos exigidos nesta Lei e no respectivo Edital de Licitação.

Art. 3º As justificativas que demonstram o interesse público para o Município realizar a alienação dos imóveis, na modalidade de venda, são as seguintes:

I- o aumento da capacidade industrial, comercial e de prestação de serviços a partir da atração de novas empresas e ampliação das já instaladas no município;

II- a geração de emprego e renda;

III- a arrecadação e economia municipal;

IV- a função social da propriedade;

V- realocação de empresas já instaladas no município para a área industrial para atender à Lei de Zoneamento Urbano vigente quanto ao uso e ocupação do solo e, ainda, atender a legislação ambiental, corrigindo usos incompatíveis;



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 3015
Divulgação quinta-feira, 22 de junho de 2023

– Página 32
Publicação sexta-feira, 23 de junho de 2023

Lei Municipal nº 1.749 de 20 de junho de 2023
(Projeto de Lei nº 056/2023 de autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre o regime de concessão de diárias da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de diária é aplicável nos casos de despesas de viagens dos vereadores e dos servidores efetivos ou comissionados, que, a serviço, no exercício de suas funções ou representando a Câmara Municipal em cursos ou eventos, afastam-se do Município em caráter eventual ou transitório.

Art. 2º As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção (passagens/combustível), obedecendo aos valores constantes no Anexo I desta Lei, os quais serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, independentemente da necessidade pernoite.

Parágrafo único. As datas de deslocamento de saída e de chegada ao local da prestação de serviço, do exercício das funções ou da representação, em cursos ou eventos, serão consideradas como dia de afastamento para fins de concessão de diárias.

Art. 4º São elementos essenciais do ato de concessão:

- O nome, o cargo e função do beneficiário e proponente;
- Número de diárias solicitadas;
- A descrição objetiva dos motivos do deslocamento;
- A indicação da localidade que acarretará no deslocamento;
- O período provável do afastamento;
- Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 5º Os vereadores ou servidores que receberem diárias e não se afastarem por qualquer motivo, ficarão obrigados a restituir integralmente os valores recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data em que deveria ter viajado.

Art. 6º Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 7º Na hipótese de permanência por tempo maior do vereador ou servidor e que ultrapasse a quantidade de diárias recebidas, deverá ocorrer o ressarcimento de diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Casa, admitida a delegação de competência.

Art. 8º As diárias serão solicitadas previamente com antecedência mínima de 24 horas, pelo vereador ou servidor ao Presidente da Câmara, e no caso do mesmo ser o solicitante caberá a um dos membros da mesa diretora à competência prevista neste artigo.

Art. 9º Desde que observado o prazo estabelecido no artigo anterior, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela.

Parágrafo único. Em caso de inobservância do prazo estabelecido, as diárias serão pagas até 48 horas após o deferimento do requerimento.

Art. 10. O vereador ou servidor beneficiário de diárias deverá apresentar relatório de viagem ao Presidente da Câmara (conforme anexo II desta Lei), no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, descrevendo, dentre outras informações, as seguintes:

- Motivos/causas/problemas que geraram a necessidade de realizar a viagem.
- Objetivos alcançados com a realização da viagem.
- Os locais visitados e/ou os agentes públicos e/ou órgãos e empresas visitados durante a viagem.
- Data e horário de partida e de retorno.

Art. 11. O relatório de viagem, descrito no artigo anterior, deverá conter em anexo documentos que comprovem que a viagem foi realizada, no que couber, tais como, exemplificativamente:

- Comprovação de locomoção, como bilhetes de ônibus, comprovantes fiscais de aquisição de combustível, entre outros;
- Comprovantes fiscais da permanência no destino, como de alimentação e/ou hospedagens, entre outros;
- Certificados comprobatórios da realização de cursos ou treinamentos;
- Declarações ou atestados de visitas a órgãos públicos ou empresas durante a viagem, entre outros.

Art. 12. O Relatório de Viagem deverá ser avaliado e julgado pelo Presidente.

I - O previsto neste artigo tem como objetivo apurar a concessão da diária e verificar o cumprimento do disposto nos artigos 10 e 11.

II - O autor do relatório de viagem (recebedor da diária) assume total responsabilidade quanto à veracidade e à autenticidade das informações contidas no relatório e da documentação juntada, inclusive quanto à atestação de que o serviço/material foi efetivamente prestado/entregue.

§ 1º Se for devidamente aprovado, deverá ser juntado ao processo de empenho e arquivado.

§ 2º Avaliando que o Relatório de Viagem não tenha indícios que comprovem a realização da viagem, o Presidente deve desaprová-lo e solicitar abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a efetiva realização da viagem e permitir a ampla defesa e contraditório ao vereador ou servidor.

§ 3º Caso seja comprovada a não realização da viagem, o vereador ou servidor deverá ressarcir ao erário os valores recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado em folha de pagamento o valor correspondente.

§ 4º A não apresentação do Relatório e dos documentos comprobatórios no prazo determinado obriga o vereador ou o servidor a restituir ao erário os valores recebidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado o valor correspondente em folha de pagamento.

Art. 13. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 974/2011 e alteração 1.110/2013.

Prefeitura do Município de Canarana - MT, aos 20 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS - VERADORES

DESTINO	VALOR (R\$)
Viagens para fora do Estado	900,00
Para viagens a municípios distantes a partir de 200 Km dentro do Estado de Mato Grosso e Capital	700,00

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS - SERVIDORES DO

LEGISLATIVO

DESTINO	VALOR (R\$)
Viagens para fora do Estado	900,00
Viagens a municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes a partir de 330 km e Capital do Estado de Mato Grosso	700,00
Para viagens a municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes até 330 km	500,00

Anexo II

RELATÓRIO DE VIAGEM

No cumprimento da ordem de serviço nº ____ de ____ de ____

____ de ____ Nome ____ do

Vereador/Servidor: ____

Cargo ou Função: ____

Data de Viagem (Início: dia ____ às ____ h.

Fim: dia ____ às ____ h..

Meio de Locomoção: ____

Trajeito Percorrido: ____

DIAS	LOCALIDADES

Veículo Oficial Placa: ____

Serviços executados e pessoas contatadas: ____

Objetivos alcançados: ____

De acordo,
Canarana - MT ____ de ____ de ____

Assinatura

Lei Municipal nº 1.750 de 20 de junho de 2023
(Projeto de Lei nº 055/2023 de autoria do Legislativo).

"Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 1.335/2017 que estabelece o valor de verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º e fica criado o §4º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.335/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- [...]

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores até o dia 10 de cada mês, para custeio da atividade parlamentar dentro da circunscrição de 200 km da sede da Câmara Municipal de Canarana, para custeio de combustível, alimentação, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º A prestação de contas da Verba Indenizatória de cada parlamentar de que trata o caput, deve ser feita através de relatórios de atividades desenvolvidas que comprovem que esteve em exercício da vereança,

[...]

§ 4º Para viagens fora da circunscrição de 200 km da sede da Câmara Municipal de Canarana, os vereadores farão jus ao recebimento de diárias com base em lei específica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário,

Prefeitura do Município de Canarana - MT, aos 20 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria nº 388/2023
De 12 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Marcia Cristina Winck Weirich** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Marcia Cristina Winck Weirich**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 10 de julho de 2023 a 08 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/01/2022 a 20/01/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 3009, de 19/06/2023, p.37 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 4.257 de 19/06/2023, p.83, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 018/2023
Registro de Preços

O Pregoeiro Oficial do município Canarana-MT, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2023**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de lotes urbanos, podas de árvores, limpeza dos lotes dos prédios públicos, praças, rotatórias, canteiros das avenidas, plantio e fornecimento de gramas, capina, dentre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT de acordo com os anexos do Edital, que a realização da sessão pública,

anteriormente marcada para o dia **23 de junho de 2023, às 13h30min (horário de Brasília)**, fica **SUSPensa "SINE DIE"**, até segundo aviso, para correção e alteração do edital e termo de referência, e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 21, § 4º, haverá alteração na formalização das propostas.

Canarana - MT, 21 de Junho de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
REGISTRO DE PREÇOS

"PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP –
LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 –
RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de mesas e cadeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **06/07/2023 às 13h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar o retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 21 de junho de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **AUTO ELÉTRICA CAPITAL LTDA-EPP**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO."**

Cláudia/MT 21 de Junho de 2023.

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **EXPRESSO ITAMARATI S/A**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT."**

Cláudia/MT 21 de Junho de 2023.

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira